



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: A Projeto de Lei nº 260/2019, do Edil Péricles Régis Mendonça de Lima, dispõe sobre a efetividade de divulgação das pessoas jurídicas que se relacionam com o Município

*Conforme o art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator do parecer desta Comissão neste Projeto, o nobre Vereador **Anselmo Rolim Neto**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 9 de agosto de 2019.

PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto
PL 260/2019

Trata-se de Projeto de Lei 260/2019, de autoria do Nobre Vereador Péricles Régis Mendonça de Lima, que “*Dispõe sobre a efetividade de divulgação das pessoas jurídicas que se relacionam com o Município*”.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela constitucionalidade do projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria encontra fundamento no direito de acesso à informação, por parte do cidadão, estabelecido no art. 5º, inciso XIV da Constituição Federal, bem como no Princípio da Publicidade, previsto no caput do art. 37, da Carta Maior.

Ademais, nota-se que a proposição não impõe gastos ao Poder Executivo Municipal, apenas estabelecendo diretrizes informativas em procedimentos já existentes.

Pelo exposto, nada a opor sob o aspecto legal da proposição, destacando-se que a eventual aprovação dependerá da **manifestação favorável da maioria dos membros**, presente a maioria absoluta dos membros (art. 162 do RIC).

S/C., 12 de agosto de 2019.


ANSELMO ROLIM NETO
Relator


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro